



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE VOTUPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 5.927,
de 02 de março de 2017

Ano X | Edição nº 2357A

Quinta-feira, 24 de abril de 2025

VOTU + LIMPA



De 24/03 a 28/04

Acesse o site e confira a programação

- ✓ **Serão coletados:** latas, garrafas, pneus, eletrodomésticos, objetos inservíveis em geral e, principalmente, todo tipo de recipiente que possa acumular água.
- ✗ **Não serão coletados:** galhos, restos de construção e lâmpadas.

Atenção! Retire os materiais que serão descartados sempre na noite anterior e deixe em frente à residência.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE VOTUPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 5.927,
de 02 de março de 2017

Ano X | Edição nº 2357A

Quinta-feira, 24 de abril de 2025

SUMÁRIO

Secretaria Municipal da Educação	3
Atos Oficiais	3
Resoluções	3
Secretaria Municipal da Administração	5
Licitações e Contratos	5
Aviso de Licitação	5



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO SEEDU Nº 13, DE 24 DE ABRIL DE 2025

“Regulamenta a remoção dos titulares de cargos de Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico do Quadro Magistério Público Municipal.”

EDERSON MARCELO BATISTA, Secretário Municipal de Educação de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que a Lei lhe confere,

CONSIDERANDO a necessidade de fixar critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo de remoção dos titulares de cargos de Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico do Quadro do Magistério Público Municipal, bem como fixar outras normas regulamentares que disciplina o exercício dos cargos de que tratam esta Resolução.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A remoção dos titulares de cargos de Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico do Quadro do Magistério Público Municipal, será realizada conforme os critérios e procedimentos estabelecidos nesta resolução e far-se-á:

I - a pedido, mediante concurso por títulos e por tempo de efetivo exercício no magistério público municipal de Votuporanga;

II - por permuta;

III - *ex officio*.

Art. 2º - O concurso de remoção a pedido, previsto no inciso I do art 1º desta Resolução, deverá sempre preceder o concurso de ingresso para provimento dos cargos correspondentes.

Art. 3º - A abertura do concurso de remoção será comunicada pela Secretaria Municipal de Educação, por meio da plataforma 1Doc, divulgada na sede da Secretaria e nas Unidades Escolares da rede municipal de ensino.

Parágrafo único - O período das inscrições e a relação das vagas iniciais e potenciais, será estabelecido no Anexo I desta Resolução.

Art. 4º - A inscrição no concurso de remoção deverá ser formalizada pelo próprio candidato, por meio da utilização do Protocolo Servidor, por intermédio da Central de Atendimento, disponível em www.votuporanga.sp.gov.br, no processo denominado "Requerimentos Diversos (Somente para Servidores da Secretaria da Educação)".

§1º O candidato deverá, até a data prevista para o encerramento das inscrições descrita no ANEXO I, encaminhar sua inscrição em arquivo .pdf e realizar a assinatura do Protocolo Servidor por meio da Assinatura Digital.

§2º Serão desconsideradas, para todos os efeitos, as inscrições que não estiverem em conformidade com o parágrafo anterior.

§3º A efetivação do ato de inscrição implicará o reconhecimento e compromisso de aceitação às normas disciplinadoras do concurso.

CAPÍTULO II

DA REMOÇÃO A PEDIDO

Art. 5º - A remoção a pedido, prevista no inciso I do art.1º desta Resolução, será realizada de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal da Educação e condicionada à existência de vaga, mediante concurso de títulos e de tempo de efetivo exercício no magistério público.

Art. 6º - A inscrição no concurso de remoção a pedido far-se-á para a sede da Secretaria Municipal de Educação:

I - voluntariamente, mediante requerimento do interessado, em formulário próprio;

II - *ex officio*, para os titulares de cargos de que trata esta Resolução que estejam em disponibilidade (sem sede de exercício), aos quais serão atribuídas compulsoriamente uma das vagas existentes.

Art. 7º - No ato da inscrição o candidato apresentará cópiados títulos, para fins de classificação.

Art. 8º - Será indeferida a inscrição para a remoção do titular de cargo de Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico quando:

I - estiver readaptado;

II - quando estiver afastado de seu cargo para exercício de outro cargo ou função em órgãos da Administração Municipal ou entidades de outros entes federativos ou que não esteja no efetivo exercício do cargo do qual é titular;

III - quando tiver sido removido por permuta nos 3 (três) anos anteriores.

Art. 9º - As vagas a serem relacionadas para o concurso de remoção compreenderão as iniciais e as potenciais, as quais serão definidas durante a sessão de remoção.

CAPÍTULO III

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 10 - Os candidatos inscritos no concurso de remoção a pedido serão avaliados, para fins de classificação, de acordo com os títulos apresentados e o tempo de efetivo exercício no magistério público.

Art. 11 - Os pontos decorrentes da avaliação dos títulos e do tempo de efetivo exercício no magistério público serão atribuídos na seguinte conformidade:

I - títulos:

a) diploma de pós-graduação *stricto sensu*, na área da educação: 5 (cinco) pontos;

b) certificado de pós-graduação *lato sensu* relacionado



à gestão escolar, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta horas), admitindo-se apenas 1 (um) certificado: 3 (três) pontos;

c) diploma de licenciatura plena em áreas distintas do requisito para provimento do cargo que ocupa, admitindo-se apenas 1 (um) diploma: 1 (um) ponto;

II - tempo de serviço no magistério público:

a) 0,010 (dez milésimos) de ponto por dia de efetivo exercício em cargo de suporte pedagógico no qual concorre à remoção (Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola ou Coordenador Pedagógico), até o máximo de 10 (dez) pontos.

b) 0,005 (cinco milésimos) de ponto por dia de efetivo exercício em cargo de suporte pedagógico diverso do qual concorre na remoção, até o máximo de 5 (cinco) pontos;

c) 0,003 (três) milésimos de ponto por dia de efetivo exercício em cargo docente, até o máximo de 3 (três) pontos.

Parágrafo Único - Para efeito de apuração do tempo de serviço, serão computados os dias de efetivo exercício até 30 de junho do ano em que se realizar o concurso de remoção.

Art. 12 - A classificação dos candidatos inscritos será feita através de lista para cada cargo, em ordem decrescente do total de pontos obtidos na avaliação dos títulos e do tempo de serviço.

§ 1º - Ocorrendo empate na soma dos pontos, serão observados, sucessivamente, para efeito de desempate, os seguintes critérios:

I - maior idade;

II - maior número de filhos dependentes.

§ 2º - A lista de classificação dos candidatos será divulgada mediante afixação na sede da Secretaria Municipal de Educação e nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 13 - Da classificação dos inscritos no concurso de remoção a pedido caberá recurso à Comissão constituída, por meio de Resolução SEEDU nº19/2024, especialmente para este fim, que deverá ser interposto no próximo dia útil subsequentes à divulgação da lista, devendo a Comissão, no mesmo prazo, decidir sobre o recurso.

Art. 14 - Encerrado o período de recurso da avaliação, a Secretaria Municipal de Educação divulgará a classificação final dos candidatos inscritos, mediante afixação na sede da Secretaria Municipal de Educação e nas unidades escolares da rede municipal de ensino.

Parágrafo Único - O dia, horário e local para atribuição de vagas serão estabelecidos no Anexo I desta Resolução.

CAPÍTULO IV

DA ATRIBUIÇÃO

Art. 15 - A atribuição de vagas aos candidatos inscritos no concurso de remoção a pedido será realizada respeitada a ordem de classificação final dos candidatos para cada cargo.

§ 1º - Na sessão de remoção será oferecida ao

candidato classificado em primeiro lugar as vagas disponíveis.

§ 2º - Após serão chamados os demais candidatos na ordem de classificação sendo certo que as vagas abertas pela escolha dos candidatos anteriores ficarão disponíveis para escolha dos candidatos posteriores, como vagas potenciais.

§ 3º - Na sessão de escolha, o candidato inscrito poderá optar por desistir da escolha de vaga para remoção antes de formalizar sua decisão. No entanto, uma vez efetuada a escolha e registrada, não será permitida a desistência ou alteração, garantindo a ordem e a integridade do processo de atribuição.

§ 4º - Sempre deverão ser garantidas vagas para os servidores que eventualmente estiverem sem sede de exercício, mediante remoção *ex officio*.

§ 5º - A Atribuição dos Cargos de Suporte Pedagógico ocorrerá na seguinte ordem: Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico.

Art. 16 - Não ocorrendo, até o final do concurso, a atribuição de qualquer das vagas, estará exaurida sua possibilidade de remoção.

Art. 17 - Realizada a atribuição de vagas, estará encerrado o concurso de remoção, não sendo permitido ao candidato a desistência ou qualquer tipo de alteração, seja qual for o motivo alegado.

CAPÍTULO V

DA REMOÇÃO POR PERMUTA

Art. 18 - A remoção por permuta será concedida mediante requerimento único dos 2 (dois) titulares do mesmo cargo, dirigido ao Secretário Municipal de Educação.

Parágrafo Único - A remoção de que trata este artigo poderá ser realizada a critério da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 19 - Não será concedida a remoção por permuta aos titulares de cargo:

I - quando faltar menos de 3 (três) anos de serviço para obtenção de aposentadoria compulsória ou voluntária;

II - que não tiver cumprido o estágio probatório;

III - que se encontrar na condição de readaptado ou em disponibilidade;

IV - que estiver afastado de seu cargo para exercício em outra Secretaria ou entidades de outros entes federativos ou que não esteja no efetivo exercício das atividades de magistério.

Art. 20 - O titular de cargo que tenha se removido por permuta em qualquer cargo que tenha ocupado somente poderá obter nova remoção a esse título ou inscrever-se em concurso de remoção a pedido após decorridos 3 (três) anos.

Art. 21 - Caberá à Secretaria Municipal da Educação, através de comunicados específicos que serão afixados na sede da Secretaria e nas Unidades Escolares da rede municipal de ensino, divulgar:

I - o período e horário de recebimento dos pedidos de



remoção por permuta;

II - as decisões dos pedidos apresentados.

§ 1º - Os pedidos de remoção por permuta deverão ser entregues diretamente na Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - Será objeto de indeferimento o pedido de permuta que não atender às disposições desta Resolução ou estiver com as informações e dados incompletos.

§ 3º - Do indeferimento do pedido de permuta pela Secretaria da Educação, caberá recurso à Comissão constituída para este fim, que deverá ser interposto no primeiro dia útil subsequente à divulgação da decisão, devendo a Comissão decidir sobre o recurso no mesmo prazo.

CAPÍTULO VI

DA REMOÇÃO *EX OFFICIO*

Art. 22 - A remoção *ex officio* consiste na remoção compulsória do titular de cargo de Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola ou Coordenador Pedagógico de uma sede de exercício para outra, e será feita quando este ficar sem sua sede de exercício e houver vaga em outra.

Parágrafo Único - A remoção *ex officio* poderá ocorrer por ocasião do concurso de remoção a pedido ou em qualquer época do ano letivo, se assim for conveniente ao interesse público ou se a unidade escolar sede de exercício for extinta.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23 - O titular de cargo de Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola ou Coordenador Pedagógico removido a pedido ou por permuta, nos termos desta Resolução, deverá assumir o exercício em sua nova sede após autorização da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 24 - Para efeito do disposto nesta Resolução, os recursos interpostos pelos candidatos:

I - deverão ser entregues diretamente na Secretaria Municipal da Educação, que os encaminhará à Comissão constituída para este fim;

II - não terão efeito suspensivo.

Art. 25 - A Comissão de Remoção e Atribuição dos Cargos de Suporte Pedagógico será composta por, no mínimo, 7 (sete) membros, os quais serão nomeados pelo Secretário da Educação, e terá a finalidade de:

I - aferir a titulação apresentada pelos titulares de cargos de Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola ou Coordenador Pedagógico;

II - decidir sobre os recursos eventualmente interpostos;

III - resolver os casos omissos, ouvido, se necessário, o Secretário de Educação.

Art. 26 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução SEEDU nº 08/2025.

Ederson Marcelo Batista

Secretário Municipal da Educação

ANEXO I - CRONOGRAMA DO PROCESSO DE REMOÇÃO

E ATRIBUIÇÃO DOS TITULARES DE CARGOS DE DIRETOR DE ESCOLA, VICE-DIRETOR DE ESCOLA E COORDENADOR PEDAGÓGICO.

25/04/2025 - dia de inscrições para o processo de remoção dos titulares de cargos de Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico do Quadro do Magistério Público Municipal por meio da plataforma digital 1Doc.

28/04/2025 - Publicação da lista inicial de classificação, contendo a pontuação e dados dos candidatos inscritos.

29/04/2025 - Prazo para interposição de recursos referentes à classificação inicial ou correção de dados.

30/04/2025 - Avaliação e resposta aos recursos pela Comissão de Remoção e Atribuição dos Cargos de Suporte Pedagógico aos titulares de cargos de Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico.

05/05/2025 - Publicação das listas finais de classificação após avaliação de recursos.

05/05/2025 - 10h Sessão de Remoção e Atribuição na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Pernambuco, 4865.

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

COMUNICADO - PREGÃO na forma ELETRÔNICA nº 102/2025 - Processo nº 196/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de Medicamentos CAP (06) para aquisição por força de AÇÃO JUDICIAL.

Comunicamos que, referente ao procedimento licitatório em epígrafe a empresa INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº. 43.295.831/0001-40, interpôs impugnação ao edital, que foi conhecido, vez que tempestivo e, no mérito, lhe foi NEGADO PROVIMENTO.

VANESSA MARIN LORETO - PREGOEIRA - 24/04/2025.



SECRETARIAS

Controladoria Geral do Município

Rua Paraíba, 3232 - Patrimônio Velho. CEP: 15505-166

(17) 3405-1234

controladoriageral@votuporanga.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade do Município “Prof.^a Maria Muro Pozzobon”

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236

(17) 34059700

fundosocial@votuporanga.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236

(17) 3405-9719

prefeito@votuporanga.sp.gov.br

Instituto de Previdência do Município de Votuporanga – VOTUPREV

Rua São Paulo, 3834 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010

(17) 3422-2566

votuprev@votuporanga.sp.gov.br

Procuradoria Geral do Município

Rua Rio de Janeiro, 3092 - Patrimônio Velho. CEP: 15.505-165

(17) 3406-1775

procuradoria@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Social

Av. João Gonçalves Leite, 4705 - Jd. Alvorada. CEP: 15505-000

(17) 3426-2600

seaso@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236

(17) 3405-9700

administra@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Praça 31 de março, nº 1390 - Bairro da Estação - CEP:

15.501336

(17) 3426-7050

semsu@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Avenida Francisco Ramalho de Mendonça, 3112 – Jardim Alvorada. CEP: 15502-236

(17) 3405-9670

cultura@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Rua Barão do Rio Branco, 4497 – Prolongamento da Vila Paes Deoclecio Lasso. CEP: 15500-055

(17) 3406-1488

economico@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Direitos Humanos

Rua São Paulo, 3741 – Patrimônio Velho. CEP: 15500-010

(17) 3422-2770

direitoshumanos@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Educação

Rua Pernambuco, 4865 – Parque Brasília. CEP: 15.500-006

(17) 3405-9750

educacao@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Avenida Prefeito Mário Pozzobon, 3374 - 1º Distrito Industrial

CEP: 15503-021

(17) 3426-1200

esportes@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Fazenda

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236

(17) 3405-9700

fazenda@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Governo

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236

(17) 3405-9716

gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Obras Públicas

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236

(17) 3405-9700

obras@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

Rua São Paulo, 3815 – Patrimônio Velho. CEP: 15500-010

(17) 3405-9700

planejamento@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Saúde

Rua Santa Catarina, 3890 – Patrimônio Velho. CEP: 15505-171

(17) 3405-9787

secretariasau@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236

(17) 3405-9700

gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança

Rua Santa Catarina, 3747 - Patrimônio Velho. CEP: 15505-171

(17) 3422-3042

transito@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal

Av. Prefeito Mário Pozzobon, 3574 - 1º Distr. Industrial, CEP: 15503-021

Telefone: (17) 3405-1013

E-mail: bemestaranimal@votuporanga.sp.gov.br

Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV Ambiental

Rua Pernambuco, 4313 - Patrimônio Novo. CEP: 15500-006

(17) 3405-9195

saev@saev.com.br